



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO DICONTI

À COLIC,

**Assunto: Pregão Eletrônico nº 90005/2025 – Contratação de serviços de operação software de gerenciamento de serviços ITSM. Análise Técnica das razões recursais – Subsídios Técnicos para decisão do Pregoeiro(a).**

1. Reportamo-nos ao despacho COLIC (3785117) que solicita a área técnica a emissão de análise circunstanciada e a apresentação de subsídios técnicos que permitam a adequada deliberação sobre as razões recursais apresentadas pelas empresas **A&M SOLUTION AGÊNCIA DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.766.560/0001-73**, **HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.168.199/0001-88** e **WEDO SERVICES INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.982.031/0001-71**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2025.

2. Quanto ao recurso apresentado pela empresa **A&M SOLUTION AGÊNCIA DIGITAL LTDA** (3774435) constatou-se que a mesma não trouxe informações novas referentes às **Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços** (PLANILHA\_atualizada1.2.xls (3727238) com o condão de sanar as deficiências que motivaram sua desclassificação, destacadamente quanto aos itens relacionados ao **INSS, Seguro de Acidente de Trabalho (SAT/RAT x FAP), Conta-Depósito Vinculada – Provisão de Férias e Conta-Depósito Vinculada - Multas Rescisórias sobre o FGTS (API + APT)**. Da mesma forma, não esclareceu qual convenção será aplicável, o que impede a análise correta da exequibilidade da proposta. Destaca-se que os acordãos mencionados nas razões recursais apresentadas pela empresa não guardam pertinência temática alguma com a matéria em exame, razão pela qual não foram considerados como fundamentos aplicáveis.

3. Em relação às alegações quanto a habilitação técnica, mais especificamente a seção III. DA CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA do seu recurso, constatou-se que a empresa também não trouxe fatos novos aos documentos analisados originalmente sobre os Atestados de Capacidade Técnica. Logo, apesar de alegar que "*...apresentou conjunto sólido e diversificado de atestados de capacidade técnica, abrangendo órgãos de relevância nacional*", todos os serviços destacados pela empresa apenas confirmam que ela não atende aos itens 12.16. e 12.17 do Termo de Referência, uma vez que os Atestados não fazem referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText, conforme exigido no Termo de Referência.

4. Em relação às informações apresentadas pela empresa **HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA** (3779467), em sede de recurso administrativo quanto à sua inabilitação técnica no pregão, ressalta-se que não foram apresentados novos documentos além dos Atestados de Capacidade Técnica analisados originalmente.

5. A empresa argumenta que o atestado emitido pelo Banco de Brasília (BRB) comprova sua experiência na operação/utilização da plataforma HP Service Manager, do fabricante OpenText. No entanto, em diligência ao BRB, este confirmou que não era possível afirmar que os serviços prestados abrangem "*implantação, sustentação e customização*" da plataforma, conforme exigido pelo item 12.17 do Termo de Referência. Atuar como mero usuário da plataforma é um serviço completamente diferente de fazer sua sustentação técnica e customizações.

6. A empresa argumenta ainda que o item 12.17, que exige a comprovação de prestação de

serviços de “*implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText (Service Manager ou SMAX)*”, é restritivo à competitividade do certame. Este item já foi objeto de análise nos pedidos de impugnação nº 1 (3693288) e nº 2 (3693481) do pregão, oportunidade na qual a CGU pôde esclarecer, ao indeferir os pedidos, que:

*“A Controladoria-Geral da União (CGU) não está promovendo uma contratação voltada à mera seleção ou intermediação de profissionais, mas sim à prestação de serviços técnicos especializados de alta complexidade, voltados à operação, modelagem e implantação de funcionalidades da plataforma de gerenciamento de serviços de TI – Service Manager (SM), da fabricante Micro Focus (atualmente OpenText), em uso institucional desde 2015.*

*Trata-se de uma solução estrategicamente integrada aos processos internos da CGU, com elevado grau de customização, interoperabilidade com sistemas legados e papel central na governança de serviços de TIC. A execução contratual exige, portanto, expertise comprovada na referida tecnologia, com domínio técnico que vá além da simples alocação de mão de obra.”*

7. Dessa forma, conclui-se que a CGU não aplicou mera interpretação rigorosa do item 12.17 ao analisar os atestados da empresa HITSS, mas apenas aplicou a regra explícita, motivada e devidamente justificada nos autos do processo, que exige que o licitante tenha prestado serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de ITSM específica do fabricante OpenText.

8. Por fim, em relação às informações apresentadas pela empresa **WEDO SERVICES INFORMÁTICA LTDA** (3779488), em sede de recurso administrativo, a unidade técnica entende que, no âmbito da renegociação de valores do pregão, é razoável conceder prazo mais dilatado para a empresa apresentar uma nova proposta comercial, uma vez que, em virtude da complexidade da precificação desse tipo de contrato e da necessidade de análise detalhada de todos os custos envolvidos, entende-se que não seria viável a referida empresa realizar os ajustes necessários para apresentação de uma nova proposta à CGU.

9. Diante de todo o exposto, a unidade técnica:

- recomenda, com fulcro nos itens de 2 a 7, o **indeferimento** dos recursos apresentados pelas empresas **A&M SOLUTION AGÊNCIA DIGITAL LTDA** (3774435) e **HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA** (3779467);
- recomenda, com fundamento no item 8, o **acolhimento** do recurso apresentado pela empresa **WEDO SERVICES INFORMÁTICA LTDA** (3779488), no que diz respeito a inviabilidade da apresentação de nova proposta num prazo exíguo, motivo pelo qual recomenda a concessão do prazo de 3 (três) dias para apresentação da proposta, conforme solicitado originalmente pela empresa.

**EVERTON SANTIAGO DE MOURA**

Auditor Federal de Finanças e Controle

DICONTI/CGGOV/DTI/SE  
[ASSINATURA ELETRÔNICA]

**DANIEL PEREIRA COELHO**

Integrante Técnico

DISOL/CGSIS/DTI/SE  
[ASSINATURA ELETRÔNICA]



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira Coelho, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 15/09/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON SANTIAGO DE MOURA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 15/09/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3786530 e o código CRC 61731A6B

---

**Referência:** Processo nº 00190.102224/2025-21

SEI nº 3786530